



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 22/11/1976

LEI Nº 89 DATA: 19 DE JULHO DE 1967.

(Revogada pela Lei nº [357/1976](#))

INSTITUI OS FERIADOS RELIGIOSOS MUNICIPAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São declarados feriados religiosos municipais, para todos os efeitos da Lei Federal nº. 605, de 5 de janeiro de 1949, regulamentada pelo Decreto Lei federal nº. 86, de 27 de novembro de 1965, os dias:

1) De Nossa Senhora Da Piedade (Padroeira) 2 de fevereiro;

2) Da Sexta Feira Santa (variável)

3) De Corpus Christi (variável)

4) Da Imaculada Conceição (8 DE DEZEMBRO).

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário e especialmente a Lei. nº. 4, de 9 de agosto de 1950.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no órgão oficial do Município.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 05 de julho de 1967.

Newton Puppi.

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 19/05/2008